**Edital Republicado**

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 054/2022**, **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2022**, do tipo **" MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS”**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

**Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:**

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 14/11/2022 às 08:59hrs.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PRPOSTAS**

Dia 14/11/2022 às 09:00hrs.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [**WWW.LICITANET.COM.BR**](http://www.licitacoes-e.com.br/)

1. **- Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos constantes na tabela SIASUS/UNIFICADA e para aqueles não constantes na tabela, os constantes na tabela CBHPM, incluindo fornecimento de material e insumos para as coletas dos mesmos, transporte do material biológico até a liberação e entrega dos resultados para a Secretaria de Saúde do Município, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

1.2 - O valor estimado e os descritivos dos itens encontram-se no Termo de Referência.

**2 - Das Condições de Participação**

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio[[1]](#footnote-1).

e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.5 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br/)

2.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.7 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**a.1 – Para todas as empresas.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **30 dias** | **90 dias** | **180 dias** | **365 dias** |
| R$ 134,00 | R$ 224,00 | R$ 306,80 | R$ 444,50 |

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.9 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.10 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.11 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: [https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br;)

2.12 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**3 - Da Impugnação do Ato Convocatório**

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço descriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

**4 - Do Adiamento**

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema.

4.2 – Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designado nova data, comunicando todos os interessados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

**5 - Da Representação e do Credenciamento**

5.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [https://licitanet.com.br/;](https://licitanet.com.br/)

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6 - Da Apresentação da Proposta E Dos Documentos de Habilitação**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [(](https://licitanet.com.br/)[https://licitanet.com.br/)](https://licitanet.com.br/%29), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, VALOR DE DESCONTO e a **MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

6.2 - As propostas **cadastradas no Sistema** não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro, no entanto, a proposta inicial que será anexada, conforme item subsequente, deverá ser identificada;

6.4 – Após o cadastramento da proposta no sistema, a licitante deverá anexar proposta seguindo o modelo do Anexo I, atendendo os requisitos do item 7.2 do presente edital.

6.5 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

6.6 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

6.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.11 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7 - Da Proposta Comercial**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor de desconto unitário e total do item;

b) Marca;

c) Quantidade;

7.2 – Quanto as propostas iniciais e realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.

b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.

c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

d) Conter o preço unitário e total.

e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.

f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 48 §3º do Decreto 10.024/2019.

g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

h) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.

i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.

k) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

7.3 **- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;**

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6 – Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante retirar ou substituir a proposta, conforme artigo 26, §6º do Decreto 10.024/2019.

**8 - Da Abertura Da Sessão, Classificação Das Propostas E Formulação De Lances**

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital;

8.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas quantidades com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

8.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [https://licitanet.com.br/,](https://licitanet.com.br/%2C) conforme Edital;

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$0,05%.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”,

 em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto no lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

8.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.21 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

8.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

8.25.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.25.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.25.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.25.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.26 - O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.27 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 - **Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora**

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar tanto com relação aos requisitos do item 7.2, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao estimado para contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimo s, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, mas não limitando aos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

9.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

9.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10 - Dos Documentos de Habilitação**

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CENEP;

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

10.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

10.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.11 - **A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.**

10.12 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

10.13 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

**10.13.1 - Habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/).

g) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**10.13.2 - Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, atualizado.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.

g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**10.13.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.13.4 – Qualificação técnica**

a) Comprovação de desempenho anterior, por meio de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando a experiência anterior na execução dos serviços inerentes ao objeto licitado, constando a descrição dos serviços executados, o nome da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão. O atestado também deverá conter a razão social da licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e o prazo da prestação dos serviços;

b) Autorização e/ou Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal da sede da licitante, vigentes;

c) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES que comprove o seu cadastramento com "Nível de Hierarquia" e "Serviço e Classificação", que lhe permitam realizar os exames objeto deste edital;

d) Registro da licitante e do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Classe, ao qual pertença o responsável técnico da licitante, vigente;

d.1) O Responsável Técnico deverá fazer parte do quadro técnico da licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de empregado ou Contrato de Prestação de Serviço;

e) Declaração de que atende na íntegra as exigências da RDC 302 de 13 de outubro de 2005, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

f) A licitante deverá comprovar, nessa fase de habilitação, que cumpre com as seguintes exigências presentes em legislação especial - RDC 302/05 da ANVISA;

I- que realiza Controle de Qualidade Externo através de programas de ensaios de proficiência, devidamente habilitados pela ANVISA (item 8.1, alínea b da á C 302/2005);

II- que possui PGRSS (Programa de Gerenciamento de Resíduos) em conformidade com o item 5.6.1 da RDC 302/2005 da ANVISA, apresentando, inclusive, contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos;

III- apresentar um modelo de laudo que contenha os requisitos exigidos nada RDC 302/05;

**10.13.5 - Outras Comprovações**

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, de acordo com art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, conforme documento anexo.

c) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, caso se aplique.

d) Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, ou procurador devidamente constituído, **e conter assinatura idêntica à do documento de identificação,** caso não seja digitalmente autenticada.

10.14 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas**,** fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

10.15 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

10.16 – Caso seja apresentada algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado ao pregoeiro obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração;

10.17 – **Conforme acórdão 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliada pelo pregoeiro.**

10.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

10.20 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.21 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de maior desconto (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

10.22 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

10.23 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

**11 - Do Julgamento das Propostas**

11.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

11.2 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior desconto apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de maior desconto, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.5 - Será desclassificada a proposta:

a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.

b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.

c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.

d) Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.

e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de maior desconto.

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

11.6 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o Pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessário para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

11.7 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

11.8 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12 - Dos Recursos Administrativos**

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.7 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso

12.8 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.9 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.10 - A falta de apresentação de motivação, mencionadas no item 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.11 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

12.12 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**13 - Da Reabertura Da Sessão Pública**

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. 13.4 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.5 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM que pode ser acessado pela página http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

**14 - Da Homologação**

14.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Até a assinatura da Ata de Registro de Preço, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.3 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

**15 - Das Condições Da Ata De Registro De Preços**

15.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 – A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, **que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.**

15.3 – O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

15.4 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4.1 – O fornecedor que não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado nos itens 15.2 e 15.3, ou se recusar em assinar a presente Ata será submetido às penalidades descritas no Artigo 7º da Lei n° 10.520/02.

15.5 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho.

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, considerando-se cancelado o desconto registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.7- No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora do certame deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar os seguintes documentos, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93:

15.8- Indicação detalhada do aparelhamento relacionado ao objeto licitado, com indicação de modelo e capacidade de produção de cada equipamento com respectivo registro na ANVISA.

15.9 - Apresentação de Cópia do Diploma e do Certificado de especialização em Análises Clínicas ou Medicina Laboratorial do Responsável Técnico do Laboratório. Para o serviço de citologia clínica apresentar o Certificado de especialização.

15.10- Apresentar registros, fornecidos por empresas competentes e idôneas, demonstrando que as máquinas e demais equipamentos voltados à execução do objeto sofrem manutenções, tanto preventivas e/ou corretivas, tanto quanto, em sendo o caso, manutenção para a calibração, inclusive dos equipamentos de medição, baseada nas recomendações do(s) fabricante(s).

15.11- Apresentar projeto com indicação detalhada de instalação de posto de coleta específico no município de Tupaciguara, no prazo máximo para instalação de 15 (quinze) dias, e de acordo com as normas sanitárias vigentes **RDC/ANVISA nº. 302/2005**, **RDC/ANVISA nº. 50/2002 e ABNT 9050.**

15.12- O presente posto de coleta deverá atender no mínimo 30 (trinta) pessoas sentadas, com 01 vaga para PNE, deverá ter no mínimo2 recepcionistas, recepção climatizada com chamada de senha digital e com senha preferencial, no mínimo 2 box de coleta normais e 1 box de coleta especial com banheiro adaptado, coletas climatizadas com controle da temperatura.

15.13 – A empresa contratada deverá disponibilizar um carro e um profissional habilitado para possíveis chamadas de coletas externas sob controle e requisições da Secretaria Municipal de Saúde,

a) As coletas compreendem o município de Tupaciguara;

b) e a Zona Rural;

 I) Povoado do Brilhante

 II) Povoado dos Bálsamos;

 III) Assentamento São Domingos.

15.14 – A empresa deverá apresentar com no máximo 7 (sete) dias corridos que serão contados a partir da data de assinatura de Ata de Registro de Preços, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato caso seja necessário a formalização do mesmo, **plataforma para resultados de exames, atendendo as seguintes necessidades:**

a) Conter todos os dados dos pacientes;

b) Conter todo o histórico de exames realizados por cada paciente, com a separação de exames serem por pasta de cada paciente;

c) Conter login e senha para acesso das seguintes unidades;

 I) Secretaria Municipal de Saúde;

 II) PSF Nova Esperança I

III) PSF Nova Esperança II

IV) PSF Dr. José Carlos Rodrigues da Silva

 V) PSF Vó Malaquias

 VI) PSF Dr. Flávio UHL Soares

VII) PSF Palmerio Araújo Costa

VIII) PSF João da Farmácia;

15.15 - A não apresentação das exigências conforme descreve o Termo de Referência implicara na desclassificação da empresa licitante, estando a mesma sujeita as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da presente Ata.

**16- Da contratação**

16.1- A licitante vencedora poderá ser convocada pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da data da notificação.

16.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

16.3- O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de ano de sua contratação, podendo ser prorrogado consoante dispõe os artigos 57, inciso II, e demais dispositivos permissivos da Lei Federal n°. 8.666/1993.

16.4- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

16.5- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

**17 - Obrigações da Contratada**

17.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

17.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

17.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e **devidamente capacitadas**, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

17.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

17.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

17.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

17.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

17.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

17.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

17.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

17.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

17.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

17.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

17.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

17.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

17.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade, incluindo a carga e descarga das mercadorias.

17.20 - Entregar os produtos em bom estado de conservação, sem amasso e qualquer outro tipo de avaria.

17.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

17.22 – Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.

17.23 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Fundo Municipal de Saúde em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

17.24 - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal, mantendo a qualidade do serviço, ficando proibida de cobrar qualquer valor complementar aos serviços prestados.

**18 - Das Obrigações da Contratante**

18.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

18.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

18.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

18.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

18.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

18.6 - Receber definitivamente o objeto.

**19 - Do Reajuste**

19.1 – Caso seja realizado contrato, a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

19.2 - A contratante se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

19.3 - O reajuste dos valores dos exames constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS ocorrerão de acordo com o reajuste estabelecido pelo Ministério da Saúde, para a referida tabela.

19.4 - O reajuste dos valores dos exames constantes da Tabela de Procedimentos da

CBHPM ocorrerá de acordo com o reajuste estabelecido pela Associação Médica

Brasileira, para a referida tabela.

**20- Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

* 1. – Da coleta:
1. Realização de exames de urgência e emergência, devendo as coletas serem feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
2. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Para coleta de exames de alta complexidade.
4. As coletas deverão ser feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
5. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
	1. – Da entrega:
6. As entregas de resultados deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
7. Para entrega de exames de alta complexidade.
8. As entregas deverão ser feitas com prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Ex: Biópsia)
9. As entregas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 - Quaisquer alterações que o Ministério da Saúde determinar na Tabela Unificada de

Procedimentos SUS, Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, ou qualquer tabela que vier a substituí-la, implicará na alteração do Contrato decorrente.

20.4 - A inclusão de novos exames na Tabela Unificada de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, pelo Ministério da Saúde, serão incluídas no Contrato decorrente deste Edital, obedecendo às condições já estabelecidas, mediante termo aditivo.

20.5 - As Unidades ou Serviços de Saúde que porventura vierem a ser inauguradas na vigência do Contrato e dentro circunscrição da área delimitada poderão ou não integrar o mesmo, a critério do Contratante, sendo incluídas mediante termo aditivo.

20.6 - Não será paga qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos inscritos na tabela.

20.7 - A troca de informações, como pedidos e resultados de exames, será realizada através de meio eletrônico, com estrutura e layout definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.8 - A Contratada deverá, ainda, enviar BPA magnético, instrumento de repasse de informação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), com os exames realizados, discriminando a Unidade de Saúde solicitante. O arquivo deverá ser entregue à

Secretaria Municipal de Saúde, nos dias estabelecidos pela mesma, para atender ao prazo de envio das informações ao Ministério da Saúde.

20.09- O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação.

20.10 - Caso a qualidade dos serviços prestados, não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

20.11 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.12 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 20.10, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

20.13 - O Município de Tupaciguara, através de representante a Sr.ª Flaviana Vieira Arantes indicada pela secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.14 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**21 - Do Preço e do Pagamento**

21.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

21.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

21.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

21.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

21.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

21.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

21.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

21.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**22 - Das Penalidades**

22.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

22.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso, até o limite de 24% (vinte e quatro por cento).

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

1. Advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

22.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**23 - Da Dotação Orçamentária**

23.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354 – 01.0055.0055.0055.**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354 – 01.0059.0059.0059.**

**02.05.02.10.302.0003.20128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –Ficha 422 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20338.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 393 – 01.0002.0002.0002.**

**24 - Da Validade Do Registro De Preços**

24.1 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre o município de Tupaciguara e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação em qualquer meio oficial adotado por este município.**

24.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços o município de Tupaciguara não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

24.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o município de Tupaciguara optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

24.4 - O responsável pela ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de compras e licitações.

24.5 - A revisão dos preços registrados somente será possível caso a empresa comprove mediante documentos fiscais de compra dos insumos, a necessidade do reequilíbrio.

24.6 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o responsável pela ata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

24.7 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Pregoeiro da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.8- Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o responsável procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

**25 - Das Disposições Gerais**

25.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

25.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

25.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

25.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
2. For envolvida em escândalo público e notório;
3. Quebrar o sigilo profissional;
4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

25.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

25.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

25.15 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.16 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.17 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25.18 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.19 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

25.20 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

25.21 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

25.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

25.23 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 12h30min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site da prefeitura <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais/> e no site https://www.licitanet.com.br

25.24 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

25.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

 Anexo I - Modelo de Proposta.

 Anexo II - Termo de Referência.

 Anexo III - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.

 Anexo IV - Declaração que não Emprega Menor.

Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preço

 Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP

Anexo VII- Minuta de Contrato Administrativo

Tupaciguara/MG, 27 de Outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emerson Rosa de Paiva

Pregoeiro Eletrônico

**Anexo II**

**Termo de Referência**

1. **Do Objeto**

Registro de preços para contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos constantes na tabela SIASUS/UNIFICADA e para aqueles não constantes na tabela, os constantes na tabela CBHPM, incluindo fornecimento de material e insumos para as coletas dos mesmos, transporte do material biológico até a liberação e entrega dos resultados para a Secretaria de Saúde do Município, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

1. **Justificativa**

A prestação de serviço se faz necessária para suprir as necessidades da população do nosso município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que se tata de atividade primordial para que ocorra o efeito diagnóstico aos munícipes, promovendo atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população.

1. **Discriminação dos itens e valor máximo para contratação unitário**

A tabela SIASUS/UNIFICADA poderá ser encontrada no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

 A tabela CBHPM poderá ser encontrada no site: <https://sbacvsp.com.br/Procedimentos/Tabela-CBHPM-Geral.pdf>.

1. **Valor estimado**

O valor estimado para essa contratação é de R$3.000.000,00(três milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses.

1. **Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização.**
2. – Da coleta:
3. Realização de exames de urgência e emergência, devendo as coletas serem feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
4. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Para coleta de exames de alta complexidade.
6. As coletas deverão ser feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
7. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
8. – Da entrega:
9. As entregas de resultados deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
10. Para entrega de exames de alta complexidade.
11. As entregas deverão ser feitas com prazo máximo de 30 (trinta) dias. (ex. Biópsia)
12. As entregas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Qualquer alteração que o Ministério da Saúde determinar na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, ou qualquer tabela que vier a substituí-la, implicará na alteração do Contrato decorrente.
14. A inclusão de novos exames na Tabela Unificada de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, pelo Ministério da Saúde, serão incluídas no Contrato decorrente deste Edital, obedecendo às condições já estabelecidas, mediante termo aditivo.
15. As Unidades ou Serviços de Saúde que porventura vierem a ser inauguradas na vigência do Contrato e dentro circunscrição da área delimitada poderão ou não integrar o mesmo, a critério do Contratante, sendo incluídas mediante termo aditivo.
16. Não será paga qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos inscritos na tabela.
17. A troca de informações, como pedidos e resultados de exames, será realizada através de meio eletrônico, com estrutura e layout definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
18. A Contratada deverá, ainda, enviar BPA magnético, instrumento de repasse de informação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), com os exames realizados, discriminando a Unidade de Saúde solicitante. O arquivo deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, nos dias estabelecidos pela mesma, para atender ao prazo de envio das informações ao Ministério da Saúde.
19. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação.
20. Caso a qualidade dos serviços prestados, não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.
21. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
22. Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado na clausula L, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
23. O Município de Tupaciguara, através de representante a **Sr.ª Flaviana Vieira Arantes**, indicada pela secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
24. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
25. A empresa contratada deverá disponibilizar um carro e um profissional habilitado para possíveis chamadas de coletas externas sob controle e requisições da Secretaria Municipal de Saúde,
26. As coletas compreendem o município de Tupaciguara;
27. e a Zona Rural; Ficando estipulado o valor de R$20,00 por cada coleta realizada.
	1. Povoado do Brilhante
	2. Povoado dos Bálsamos;
	3. Assentamento São Domingos.
28. No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora do certame deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar os seguintes documentos, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93:
29. Indicação detalhada do aparelhamento relacionado ao objeto licitado, com indicação de modelo e capacidade de produção de cada equipamento com respectivo registro na ANVISA.
30. Apresentação de Cópia do Diploma e do Certificado de especialização em Análises Clínicas ou Medicina Laboratorial do Responsável Técnico do Laboratório. Para o serviço de citologia clínica apresentar o Certificado de especialização.
31. Apresentar registros, fornecidos por empresas competentes e idôneas, demonstrando que as máquinas e demais equipamentos voltados à execução do objeto sofrem manutenções, tanto preventivas e/ou corretivas, tanto quanto, em sendo o caso, manutenção para a calibração, inclusive dos equipamentos de medição, baseada nas recomendações do(s) fabricante(s).
32. Apresentar projeto com indicação detalhada de instalação de posto de coleta específico no município de Tupaciguara, no prazo máximo para instalação de 15 (quinze) dias, e de acordo com as normas sanitárias vigentes **RDC/ANVISA nº. 302/2005**, **RDC/ANVISA nº. 50/2002 e ABNT 9050.**
33. O presente posto de coleta deverá atender no mínimo 30 (trinta) pessoas sentadas, com 01 vaga para PNE, deverá ter no mínimo2 recepcionistas, recepção climatizada com chamada de senha digital e com senha preferencial, no mínimo 2 box de coleta normais e 1 box de coleta especial com banheiro adaptado, coletas climatizadas com controle da temperatura.
34. **Obrigações da contratada**
35. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
36. Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas
37. Executar o objeto através de pessoas idôneas e **devidamente capacitadas**, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
38. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
40. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
41. A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.
42. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
43. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.
44. Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
45. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
47. O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
48. Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
49. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
50. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
51. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
52. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
53. Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade, incluindo a carga e descarga das mercadorias.
54. Entregar os produtos em bom estado de conservação, sem amasso e qualquer outro tipo de avaria.
55. Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
56. Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.
57. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Fundo Municipal de Saúde em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
58. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal, mantendo a qualidade do serviço, ficando proibida de cobrar qualquer valor complementar aos serviços prestados.
59. A empresa deverá apresentar com no máximo 7 (sete) dias corridos que serão contados a partir da data de assinatura de Ata de Registro de Preços, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato caso seja necessário a formalização do mesmo, plataforma para resultados de exames, atendendo as seguintes necessidades:
	* + - 1. Conter todos os dados dos pacientes;
				2. Conter todo o histórico de exames realizados por cada paciente, com a separação de exames serem por pasta de cada paciente;Conter login e senha para acesso das seguintes unidades;
				3. Secretaria Municipal de Saúde;
				4. PSF Nova Esperança I
				5. PSF Nova Esperança II
				6. PSF Dr. José Carlos Rodrigues da Silva
				7. PSF Vó Malaquias
				8. PSF Dr. Flávio UHL Soares
				9. PSF Palmerio Araújo Costa
				10. PSF João da Farmácia;
60. A não apresentação das exigências deste Termo implicara na desclassificação da empresa licitante.

Tupaciguara/MG, 27 de Outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana Cardoso Euqueres

Secretária Municipal de Saúde

**Anexo III**

 **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/\_\_\_\_, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo IV**

 **Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo V**

**Minuta da Ata de Registro de Preço**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº 226, bairro São Cristovão, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a (av/rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nº.)\_\_\_\_\_\_\_,(bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(cidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(estado)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na (av./rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nº.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada **FORNECEDOR** tem justo e acordado o presente instrumento proveniente do Processo Licitatório nº \_\_\_, Pregão Eletrônico n° \_\_\_, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de \_\_\_/\_\_\_/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto **o Registro de preços para contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos constantes na tabela SIASUS/UNIFICADA e para aqueles não constantes na tabela, os constantes na tabela CBHPM, incluindo fornecimento de material e insumos para as coletas dos mesmos, transporte do material biológico até a liberação e entrega dos resultados para a Secretaria de Saúde do Município, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

**Cláusula Segunda – Do Prazo**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata será de **12 (doze) meses, contados das assinaturas e publicação em qualquer meio oficial adotado por este Município.**

**Cláusula Terceira – Da Prestação de Serviço, Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

* 1. – Da coleta:
	2. Realização de exames de urgência e emergência, devendo as coletas serem feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
	3. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
	4. Para coleta de exames de alta complexidade.
		+ 1. As coletas deverão ser feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
			2. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
	5. – Da entrega:
		+ - 1. Os resultados de exames para exames de pacientes internados de no máximo 03 (três) horas, devido a necessidade da melhor resolução do caso.
				2. As entregas de resultados deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
				3. Para entrega de exames de alta complexidade.
1. As entregas deverão ser feitas com prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Ex. Biópsia)
2. As entregas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
	1. - Qualquer alteração que o Ministério da Saúde determinar na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, ou qualquer tabela que vier a substituí-la, implicará na alteração do Contrato decorrente.
	2. - A inclusão de novos exames na Tabela Unificada de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, pelo Ministério da Saúde, serão incluídas no Contrato decorrente deste Edital, obedecendo às condições já estabelecidas, mediante termo aditivo.
	3. - As Unidades ou Serviços de Saúde que porventura vierem a ser inauguradas na vigência do Contrato e dentro circunscrição da área delimitada poderão ou não integrar o mesmo, a critério do Contratante, sendo incluídas mediante termo aditivo.
	4. - Não será paga qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos inscritos na tabela.
	5. - A troca de informações, como pedidos e resultados de exames, será realizada através de meio eletrônico, com estrutura e layout definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
	6. - A Contratada deverá, ainda, enviar BPA magnético, instrumento de repasse de informação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), com os exames realizados, discriminando a Unidade de Saúde solicitante. O arquivo deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, nos dias estabelecidos pela mesma, para atender ao prazo de envio das informações ao Ministério da Saúde.
	7. - O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação.
	8. - Caso a qualidade dos serviços prestados, não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.
	9. - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
	10. - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 3.13, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
	11. - O Município de Tupaciguara, através de representante a Sr.ª Flaviana Vieira Arantes, indicada pela secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
	12. - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1 - O objeto contratados serão executados pelo valor abaixo especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para a presente ata:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Seq. | Unid. | Quant. | Código | Descrição | Valor Unitário |
| 1 | UN | 1  | 392026 | Prestação de serviço de exames laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citapatológicos constantes na tabela SIASUS/UNIFICADA e para aqueles não contemplados na tabela retromencionada, os constantes na tabela CBHPM, incluindo fornecimento de material e insumos para as coletas dos mesmos e também transporte do material biológico até a liberação e entrega dos resultados a para a Secretária de Saúde do município. |  |

4.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

4.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

4.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

4.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

4.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

4.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

4.12 – O Órgão Gestor não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que não tenha sido acordada nesta Ata ou no Instrumento Convocatório.

**Cláusula Quinta - Das Condições Comerciais**

5.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações Do Órgão Gestor**

6.1 - Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos desta Ata.

6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento das obrigações através de sua representante a Srª Flaviana Vieira Arantes.

6.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

6.6 - Receber definitivamente o objeto.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações do Fornecedor**

* 1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
	2. Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.
	3. Executar o objeto através de pessoas idôneas e **devidamente capacitadas**, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
	4. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
	5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
	6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
	7. A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.
	8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
	9. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.
	10. Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
	11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
	12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
	13. O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
	14. Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
	15. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
	16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
	17. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
	18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
	19. Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade, incluindo a carga e descarga das mercadorias.
	20. Entregar os produtos em bom estado de conservação, sem amasso e qualquer outro tipo de avaria.
	21. Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
	22. Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.
	23. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Fundo Municipal de Saúde em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
	24. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal, mantendo a qualidade do serviço, ficando proibida de cobrar qualquer valor complementar aos serviços prestados.
	25. Manter em pleno funcionamento a plataforma conforme dita o Termo de Referência.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Nona - Das Sanções Administrativas**

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto da presente Ata será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso, até o limite de 24% (vinte e quatro por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Décima - Da Publicação**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

**Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Finais**

15.1 - Integram esta ATA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Tupaciguara a firmar as contratações que deles poderão advir.

**15.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.**

15.3.1 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Tupaciguara****Órgão Gerenciador** | **Razão Social****Fornecedor** |

**Testemunhas:**

1) Gustavo Henrique O. Santos 2) Tiago Gonçalves Gomes

 CPF nº: 131.250.036.01 CPF nº:143.068.026.12

**Fiscal da Ata de Registro de Preços:**

Flaviana Vieira Arantes

CPF: 063.815.066.36

**Anexo VI**

**Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte**

 A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxxxx, sediada em xxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/\_\_\_\_, declara expressamente para os fins da LC 123/06 que na presente data esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação do Representante da Empresa

 **Anexo VII**

**Minuta de Contrato Administrativo**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a (av/rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nº.)\_\_\_\_\_\_\_,(bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(cidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(estado)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na (av./rua)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nº.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (bairro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADO (A),** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a Ata de registro Preços nº ---/20222 resultante do Processo Licitatório nº 054/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 029/2022, homologado em xx/xx/xxxx, e de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 398/2009.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais de patologia clínica, anatomopatológicos e citopatológicos constantes na tabela SIASUS/UNIFICADA e para aqueles não constantes na tabela, os constantes na tabela CBHPM, incluindo fornecimento de material e insumos para as coletas dos mesmos, transporte do material biológico até a liberação e entrega dos resultados para a Secretaria de Saúde do Município, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

a) Edital, Ata de Registro de Preços e anexos do Pregão Eletrônico nº. 029/2022.

b) Proposta Comercial Adjudicada.

**Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência**

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354 – 01.0055.0055.0055.**

**02.05.02.10.301.0003.20334.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 354 – 01.0059.0059.0059.**

**02.05.02.10.302.0003.20128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –Ficha 422 – 01.0002.0002.0002.**

**02.05.02.10.302.0003.20338.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 393 – 01.0002.0002.0002.**

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia 31/12/20--.

**Cláusula Quarta - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

* 1. – Da coleta:
1. Realização de exames de urgência e emergência, devendo as coletas serem feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
2. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Para coleta de exames de alta complexidade.
4. As coletas deverão ser feitas com prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da notificação pela contratante.
5. As coletas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
	1. – Da entrega:
6. Os resultados de exames para exames de pacientes internados de no máximo 03 (três) horas, devido a necessidade da melhor resolução do caso.
7. As entregas de resultados deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.
8. Para entrega de exames de alta complexidade.
9. As entregas deverão ser feitas com prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Ex. Biópsia)
10. As entregas deverão acontecer pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 - Quaisquer alterações que o Ministério da Saúde determinar na Tabela Unificada de

Procedimentos SUS, Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, ou qualquer tabela que vier a substituí-la, implicará na alteração do Contrato decorrente.

4.4 - A inclusão de novos exames na Tabela Unificada de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, pelo Ministério da Saúde, serão incluídas no Contrato decorrente deste Edital, obedecendo às condições já estabelecidas, mediante termo aditivo.

4.5 - As Unidades ou Serviços de Saúde que porventura vierem a ser inauguradas na vigência do Contrato e dentro circunscrição da área delimitada poderão ou não integrar o mesmo, a critério do Contratante, sendo incluídas mediante termo aditivo.

4.6 - Não será paga qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos inscritos na tabela.

4.7 - A troca de informações, como pedidos e resultados de exames, será realizada através de meio eletrônico, com estrutura e layout definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 - A Contratada deverá, ainda, enviar BPA magnético, instrumento de repasse de informação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), com os exames realizados, discriminando a Unidade de Saúde solicitante. O arquivo deverá ser entregue à

Secretaria Municipal de Saúde, nos dias estabelecidos pela mesma, para atender ao prazo de envio das informações ao Ministério da Saúde.

4.9 - O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação.

4.10 - Caso a qualidade dos serviços prestados, não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

4.11 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.12 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 4.11, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

4.13 - O Município de Tupaciguara, através de representante a Sr.ª Flaviana Vieira Arantes, indicada pela secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.14 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento**

5.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

5.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.12 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais**

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante**

7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

**Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada**

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

8.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e **devidamente capacitadas**, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

8.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

8.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

8.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

8.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

8.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade, incluindo a carga e descarga das mercadorias.

8.20 - Entregar os produtos em bom estado de conservação, sem amasso e qualquer outro tipo de avaria.

8.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

8.22 – Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.

8.23 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Fundo Municipal de Saúde em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

8.24 - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal, mantendo a qualidade do serviço, ficando proibida de cobrar qualquer valor complementar aos serviços prestados.

8.25 – Manter em pleno funcionamento a plataforma conforme dita o Termo de Referência.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Administração.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III - por determinação judicial.

**Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso, até o limite de 24% (vinte e quatro cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula Décima Primeira - Da Publicação**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Tupaciguara****Contratante** | **Razão Social****Contratada** |

**Testemunhas:**

1) Gustavo Henrique O. Santos 2) Tiago Gonçalves Gomes

 CPF nº: 131.250.036.01 CPF nº:143.068.026.12

**Fiscal da Ata de Registro de Preços:**

1. Flaviana Vieira Arantes

 CPF: 063.815.066.36

1. Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição. [↑](#footnote-ref-1)